
REFLEXÕES ACERCA DA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO

REFLECTIONS ON SCIENTIFIC RESEARCH IN LAW

REFLEXIONES SOBRE LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA EN DERECHO

Carlos Renan Moreira Bretas¹

<http://lattes.cnpq.br/9420317763437022>

<https://orcid.org/0000-0001-7816-349X>

RESUMO: O objetivo deste trabalho consiste em promover algumas reflexões sobre o campo científico do Direito no Brasil. Para tanto, em primeiro lugar, apresentamos aspectos que diferenciam o conhecimento científico de outras formas de saber, para, a partir do pensamento de Pierre Bourdieu, levantar as principais características inerentes ao campo científico. Feitas essas considerações, realizamos uma breve discussão sobre o objeto das Ciências Sociais, em contraposição ao das Ciências Naturais, para, então, avançar no debate sobre o ensino das ciências sociais no Brasil. Por fim, a partir da noção de Direito enquanto campo científico, propomos uma discussão sobre o método na pesquisa científica da área, apontando qualidades e problemas em teses de doutorado e defendendo a necessidade de uma aproximação do Direito com outras áreas de conhecimento, estimulando-se pesquisas transdisciplinares como caminho para uma compreensão do Direito a partir das relações sociais.

Palavras-chave: Pesquisa Científica, Ciências Sociais, Direito

ABSTRACT: Our objective is to promote some reflections on scientific field in Law in Brazil. Firstly, we present the aspects which differentiate scientific knowledge from other forms of knowledge, in order to, based on Pierre Bourdieu's thinking, discuss the main characteristics inherent to scientific field. Then we make a brief discussion on the object of the social sciences, contrasting with the object of natural sciences, to move forward in the debate on the teaching of the social sciences in Brazil. Finally, from the notion of Law as a scientific field, we propose a discussion about scientific research methods in this area, pointing out qualities and problems in doctoral theses and defending the interaction of Law with other areas of knowledge, stimulating transdisciplinary research as a path for an understanding of Law from the point of view of social relations.

Keywords: Scientific Research, Social Sciences, Law

RESUMEN: El objetivo de este trabajo es promover algunas reflexiones sobre el campo científico del Derecho en Brasil. En primer lugar, presentamos los aspectos que diferencian el conocimiento científico de otras formas de conocimiento, para, a partir del pensamiento de Pierre Bourdieu, discutir las principales características inherentes al campo científico. Hecho estas consideraciones, realizamos una breve discusión sobre el objeto de las ciencias sociales, contrastándolo con el objeto de las ciencias naturales, para

¹ Mestre e doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Colégio Pedro II. Correio eletrônico: carlosrenan.br@outlook.com

avanzar en el debate sobre la enseñanza de las ciencias sociales en Brasil. Finalmente, partiendo de la noción del Derecho como campo científico, proponemos una discusión sobre los métodos de investigación científica en el área, señalando cualidades y problemas en las tesis doctorales y defendiendo la necesidad de una aproximación del Derecho con otras áreas del saber, defendiendo la investigación transdisciplinar como camino para la comprensión del Derecho de el punto de vista de las relaciones sociales.

Palabras clave: Investigación Científica, Ciencias Sociales, Derecho

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi idealizado com o objetivo de promover algumas reflexões sobre o campo científico em Direito no Brasil. Para alcançar este propósito, dividimos este artigo em quatro seções.

Na primeira parte da discussão, buscamos evidenciar elementos intrínsecos ao que se pode chamar de ciência, ou seja, aspectos que são inerentes a essa atividade. Destacamos a noção de campo, elaborada por Pierre Bourdieu, como universo intermediário presente em diversas áreas, para, então, entrar especificamente na seara do campo científico, com o objetivo de discutir suas peculiaridades, assim como a sua relação com o mundo exterior.

Em um segundo momento, abordamos os principais aspectos inerentes ao objeto das ciências sociais, em contraposição ao das ciências naturais, a partir da noção de campo científico mencionada anteriormente. No âmbito das ciências sociais, observa-se uma maior abertura com o meio externo, o que, de alguma forma, muito influencia na consolidação de hierarquias de prestígio dentro do campo científico. Veremos ainda em que grau a linguagem contribui para um maior isolamento das ciências naturais e por que isso ocorre em menor escala nas ciências sociais.

Em seguida, apresentamos alguns apontamentos sobre a natureza do Direito enquanto campo científico e sobre o método da ciência do Direito. A pesquisa no Direito deve se nortear por certos princípios, a fim de que se possa falar em cientificidade nos trabalhos elaborados na área. Discutimos alguns aspectos que atribuem qualidade a teses de doutorado, assim como indicamos problemas comuns que devem ser evitados nas pesquisas. Ao final, apontamos para a necessidade de diálogo do Direito com outras áreas do conhecimento, a fim de superar o isolamento do campo jurídico com outros campos de conhecimento. Defendemos, por fim, a necessidade de se estimular a transdisciplinaridade na pesquisa científica em Direito no Brasil.

A RELAÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE CIÊNCIA, CAMPO E INTERESSE

O que diferencia o conhecimento científico de outras formas de saber? Gilles-Gaston Granger, filósofo francês, buscou evidenciar três aspectos intrínsecos ao saber científico². O primeiro aspecto diz respeito à realidade³. Para o autor, a “visão científica” é a “visão de uma

² “[...] é como maneira de visar seus objetos que o pensamento científico se diferencia essencialmente de qualquer outra espécie de conhecimento [...] Existem alguns métodos científicos, mas um espírito e um só tipo de visão propriamente científica” (GRANGER, 1994, p. 45).

³ “Por certo, a noção de realidade é um conceito filosófico que seria vão, e errôneo, querer definir antecipadamente, por exemplo, em termos científicos” (GRANGER, 1994, p. 45).

realidade” que não se vincula propriamente às experiências, mas sim às “representações da experiência”, na medida em que a ciência se trata de uma representação abstrata⁴ (GRANGER, 1994, p. 45-46).

Além disso, a ciência se distinguiria de outras áreas do conhecimento por uma outra característica: ter por objetivo precípuo “descrever e explicar”, mas não imediatamente “agir”. Para o filósofo, “o primeiro resultado da visão [científica] é a satisfação de compreender, e de modo algum agir” (GRANGER, 1994, p. 47).

Granger, seguindo ideais da filosofia Aristotélica, defende que a ciência se distinguiria da técnica – muitas vezes referida como “arte” – em razão de “poder exprimir-se numa linguagem e ser comunicável pelo ensino”. Apesar de ambas consistirem em formas de conhecimento, segundo o autor, a ciência está acima da técnica, “por [...] permitir a demonstração” (GRANGER, 1994, p. 24). A epistemologia, ramo da filosofia dedicado a cuidar do “estudo crítico das premissas, das conclusões e dos métodos dos diferentes ramos do conhecimento científico, das teorias e das práticas”⁵, é, em outras palavras, “a ciência da ciência” (TESSER, 1994, p. 92), remontando à Grécia Antiga e se opondo ao senso comum e à mera opinião – *doxa* (FERREIRA, 2017, p. 955).

Além dos aspectos acima, há ainda, para Gilles-Gaston Granger, uma terceira característica própria do conhecimento científico, fundada na “preocupação constante com critérios de validação”. Isso implica um saber obrigatoriamente público (GRANGER, 1994, p. 47), tendo em vista que o cientista deve sempre indicar o caminho percorrido na pesquisa, assim como os métodos aplicados, de forma que possam ser verificados ou até mesmo contestados.

A ciência não tem por objetivo alcançar uma espécie de “verdade absoluta”. Entender que a ciência busca uma “verdade” significaria negar a essência mutável do próprio conhecimento científico, tanto nas ciências humanas, quanto naturais (FRIEDE, 2009, p. 238; 262). Neste sentido, o conhecimento científico deve admitir a:

[...] possibilidade de contestação no espectro temporal-evolutivo. [...], o que a ciência realiza, no âmbito de sua atuação, é exatamente conceber, caracterizando e criando através de interpretações próprias (porém, com necessário escopo de generalização), a melhor explicação de um dado fenômeno particular (natural ou social), em um considerado momento histórico [...] (FRIEDE, 2009, p. 237).

Para Pierre Bourdieu, qualquer produção pode se tornar objeto de estudo científico, inclusive a própria ciência (BOURDIEU, 2004, p. 19). O autor busca, através de seu conceito de campo, evidenciar um “universo intermediário” entre o que seria, de um lado, a “ciência pura”, totalmente livre de qualquer necessidade social”, e de outro lado, a “ciência escrava”, sujeita a todas as demandas político-econômicas⁶ (BOURDIEU, 2004, p. 21). Para Bourdieu, a conexão entre dois elementos relacionados – fatos históricos, por exemplo – passa,

⁴ “[...] a criação científica é, nesse sentido, uma espécie de poesia. Mas o poder imaginativo exerce-se, então, na produção de conceitos, que devem sempre estar orientados para a descrição ou para a organização de dados que resistam às nossas fantasias” (GRANGER, 1994, p. 46).

⁵ <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/epistemologia/>> Acesso em: 22 mai. 2024.

⁶ “Digo que para compreender uma produção cultural (literatura, ciência etc.) não basta referir-se ao conteúdo textual dessa produção, tampouco referir-se ao contexto social contentando-se em estabelecer uma relação direta entre o texto e o contexto” (BOURDIEU, 2004, p. 20).

necessariamente, pelo campo, que pode ser “o campo literário, artístico, jurídico ou científico”, entre outros. A ideia de campo, portanto, consiste no:

[...] universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social como os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas. A noção de campo está aí para designar esse espaço relativamente autônomo, esse microcosmo dotado de suas leis próprias (BOURDIEU, 2004, p. 20)⁷.

O campo científico constitui-se de um cosmo onde disputam diversas forças, “que são, no entanto, relativamente independentes das pressões do mundo social global que o envolve” (BOURDIEU, 2004, p. 21). Bourdieu afirma que, no campo científico, existem “princípios”, coordenados através de “relações objetivas” entre os integrantes do campo, indivíduos ou organizações. Tais relações “[comandam] as intervenções científicas, os lugares de publicação, os temas que escolhemos, os objetos pelos quais nos interessamos” (BOURDIEU, 2004, p. 26).

As relações do campo científico são determinadas, principalmente, a partir da localização dos atores na rede, assim como pela “distribuição de capital científico num dado momento”, que se traduz em:

[...] uma espécie particular do capital simbólico (o qual, sabe-se, é sempre fundado sobre atos de conhecimento e reconhecimento) que consiste no reconhecimento (ou no crédito) atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico (BOURDIEU, 2004, p. 26).

Em outras palavras, para Bourdieu, o capital científico não possui natureza financeira, mas sim sustenta-se na repercussão do reconhecimento da autoridade de um agente. É o capital científico que determina as “regras no jogo” no campo científico. Na prática, este capital indica quais temas terão maior relevância, quais assuntos serão considerados ultrapassados ou inovadores, que tipo de revista científica terá maior respeitabilidade, entre outros aspectos (BOURDIEU, 2004, p. 27).

Nesse sentido, o capital científico pode ser identificado a partir de dois vieses, segundo Bourdieu: o institucional e de prestígio. O viés institucional liga-se às posições que ocupam os cientistas nas instituições – como direção de departamentos, por exemplo – o que é fundamental para o exercício do “poder sobre os meios de produção (contratos, créditos, postos etc.)”, assim como para a realização de nomeações e exonerações de outros agentes. Por outro lado, o viés de prestígio se afirma no reconhecimento que um cientista possui de seu “conjunto de pares ou da fração mais consagrada dentre eles”, sendo relativamente independente do viés institucional (BOURDIEU, 2004, p. 35).

Contudo, é impossível, sob a ótica de Simon Schwartzman, conceber o campo científico como uma ilha, isolada da política ou economia. A política opera dentro do campo científico e não apenas fora deste. São as relações políticas internas do campo científico que influenciam as “tradições de trabalho, práticas empíricas e consolidação de resultados”. Por outra

⁷ A noção de campo enquanto universo intermediário implica na desconstrução do que Bourdieu, em suas palavras, denominou de “erro de curto circuito”. erro que consiste em relacionar uma obra musical ou um poema simbolista com as greves de Fourmies ou as manifestações de Anzirn, como fazem certos historiadores da arte ou da literatura” (BOURDIEU, 2004, p. 20).

perspectiva, as relações políticas do campo científico com o mundo externo pressupõem uma troca: se por um lado, os cientistas oferecem à comunidade não científica benefícios como desenvolvimento tecnológico, por exemplo, por outro lado “negociam dinheiro, autonomia, liberdade e não-interferência⁸” (SCHWARTZMAN, 1991, p. 2).

A atividade científica se faz em meio a uma negociação contínua entre pessoas de carne e osso sobre critérios de relevância, critérios de prova e de verdade, recursos financeiros e autoridade de decidir quem deve ou pode fazer o quê (SCHWARTZMAN, 1991, p. 2).

Todo esse debate sobre campo científico nos leva a reflexão sobre o que compõe o interesse científico. Habermas, ao longo de seu livro “Conhecimento e Interesse” sustentou a ideia segundo a qual “todo conhecimento é posto em movimento por interesses que o orientam, dirigem-no, comandam-no⁹” (HABERMAS, 1987, p. 12).

Para Bourdieu, o interesse científico se trata de uma “forma particular de ilusão” engendrada pelo campo científico; um interesse desinteressado, se tomado em comparação a outras formas de interesse em outros campos, como o econômico, por exemplo. Nessa perspectiva, o interesse pelo desinteresse é o “desinteresse que “compensa””, aspecto “que faz do “capitalista cientista” um capitalista como os outros” (BOURDIEU, 2004, p. 31).

O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS, SEU OBJETO E MÉTODO

O desenvolvimento das ciências sociais como tal teve como pressuposto a tentativa do ser humano de “orientar a ação social e política futura”, em um contexto de intensas mudanças em curtos espaços de tempo. Nesse sentido, o primeiro passo dos cientistas consistiu em empregar, nas ciências sociais, os mesmos métodos e técnicas já amplamente consolidadas no campo das ciências naturais (CANO, 2012, p. 96).

Essa metodologia foi idealizada na primeira metade do século XIX, no âmbito da corrente filosófica de pensamento conhecida como positivismo. Por defenderem que um só método pudesse ser aplicado a todo tipo de conhecimento científico, independentemente de seu objeto, os positivistas acreditavam ser possível dar explicações a problemas sociais a partir do método matemático. Além disso, para o positivismo, a ciência tinha por objetivo “a busca de leis e de explicações causais” (CANO, 2012, p. 96).

Um dos precursores do positivismo foi Augusto Comte, que desenvolveu o conceito de “física social” em seu livro “Filosofia Positiva”. Para Comte, a filosofia positiva se desmembraria em seis áreas de conhecimento científico: “a matemática, a astronomia, a física, a química, a fisiologia e a física social”. Para o autor, haveria uma subordinação entre tais ciências, sendo os fenômenos da astronomia mais amplos e os da “física social” mais concretos”

⁸ “A respeitabilidade, o prestígio e o apoio que as comunidades científicas recebem, em grande parte dependem, paradoxalmente, de sua capacidade de manter os processos internos de decisão protegidos da interferência externa. Boa parte da negociação política entre as comunidades científicas e o meio externo, bem como das negociações dentro das comunidades, é gasta no esforço de preservação de suas fronteiras” (SCHWARTZMAN, 1991, p. 2).

⁹ São nos interesses, “e não na suposta imparcialidade do chamado método científico, que a pretensão pela universalidade do saber pode ser avaliada” (HABERMAS, 1987, p. 12)

¹⁰ (COMTE, 1978, p. 100; 113).

Na segunda metade do século XIX, as críticas ao positivismo se intensificaram com força na Alemanha por pensadores que buscavam “reivindicar a especificidade das ciências sociais¹¹”, o que levou ao enfraquecimento da relevância do positivismo nas “ciências sociais do século XX” (CANO, 2012, p. 97; 102).

O debate entre positivistas e seus críticos amadureceu duas perspectivas no pensamento científico nas ciências sociais: a compreensão e a explicação. Enquanto a explicação, harmonizada com a corrente positivista e com as ciências naturais, buscava “identificação de leis do comportamento humano e [a] determinação das causas da conduta”, a compreensão consistia na busca pelo “sentido da ação social”, ou seja, pretendia compreender que tipo de significado os indivíduos atribuíam às suas formas de agir (CANO, 2012, p. 97).

Nos anos 20 do século XX, surgiu uma revisão dos ideais positivistas, iniciada com o “Círculo de Viena”, movimento composto por filósofos, físicos e matemáticos que pregavam “uma concepção científica do mundo” através da ruptura com a metafísica¹². Alguns filósofos, nesse momento, fundam a corrente de pensamento conhecida por “Positivismo Lógico ou Empirismo Lógico”. Tratava-se de uma espécie de neopositivismo, que afastava “a metafísica e com ela todos os princípios não observáveis, incluindo a noção de causa” do conhecimento científico¹³ (CANO, 2012, p. 102).

Nos anos seguintes, Karl Popper tece algumas críticas ao pensamento vigente, desenvolvendo a ideia de falseamento. Para Popper, “o critério que define o status científico de uma teoria é sua capacidade de ser refutada ou testada” (POPPER, 1980, p. 5).

Todo teste genuíno de uma teoria é uma tentativa de refutá-la. A possibilidade de testar uma teoria implica igual possibilidade de demonstrar que é falsa. Há, porém, diferentes graus na capacidade de se testar uma teoria: algumas são mais “testáveis”, mais expostas à refutação do que outras; correm, por assim dizer, maiores riscos (POPPER, 1980, p. 4).

¹⁰ “Entre esses extremos, os graus de especialidade, de complicação e de personalidade dos fenômenos vão gradualmente aumentando, assim como sua dependência sucessiva” (COMTE, 1978, p. 100).

¹¹ “Wilhelm Dilthey distinguiu as Geisteswissenschaften (Ciências do Espírito, que poderiam incluir à época, entre outras, a psicologia, a sociologia, a história e a filologia) das ciências da natureza (Naturwissenschaften), reivindicando uma epistemologia e uma metodologia próprias para as primeiras. Por sua vez, Wilhelm Windelband introduziu os conceitos de ‘Ciências Nomotéticas’, preocupadas com a formulação de leis e princípios gerais (que explicariam os casos individuais apenas de forma dedutiva), e ‘Ciências Ideográficas’, que teriam como objetivo a descrição detalhada e a compreensão de fenômenos individuais e únicos, como seria o caso da história. Heinrich Rickert escreveu um livro intitulado “Kulturwissenschaft und Naturwissenschaft” que contrapunha as ‘Ciências da Cultura’, termo que se tornaria muito caro para Max Weber, às da natureza” (CANO, 2012, p. 97).

¹² Em 1929, foi assinado um manifesto em que se caracterizava a “concepção científica do mundo essencialmente mediante duas determinações. Em primeiro lugar, ela é empirista e positivista: há apenas conhecimento empírico, baseado no imediatamente dado. Com isso se delimita o conteúdo da ciência legítima. Em segundo lugar, a concepção científica do mundo se caracteriza pela aplicação de um método determinado, o da análise lógica. O esforço do trabalho científico tem por objetivo alcançar a ciência unificada, mediante a aplicação de tal análise lógica ao material empírico” (HAHN; NEURATH; CARNAP, 1986, p. 12).

¹³ Ainda na primeira metade do século XX, outra escola foi decisiva para a consolidação de uma metodologia própria para as ciências sociais: a Escola de Chicago. Segundo Ignácio Cano, “a Escola de Chicago se caracterizou pelo seu foco no território, através de uma visão ecológica que tentava entender, e ajudar a resolver, os problemas associados a sua própria cidade” (CANO, 2012, p. 102).

Para Popper, a ciência não devia ter por objetivo investigar se dadas proposições eram verdadeiras ou não, mas sim, falseá-las. Dessa forma, “o grau de corroboração” de uma proposição, ou seja, sua capacidade em resistir ao falseamento, apontaria maior ou menor “proximidade com a ‘verdade’” (CALAZANS, 2016, p. 8).

Além disso, para Popper, proposições demasiadamente genéricas careciam de cientificidade. O autor justifica seu pensamento através da crítica à astrologia. Segundo ele, as profecias dos astrólogos eram muito vagas, a ponto “de explicar qualquer coisa que possivelmente [as] refutasse”. Popper afirma, então, que proposições vagas se tornam irrefutáveis e, portanto, não são científicas (POPPER, 1980, p. 5).

Já na segunda metade do século XX, após a segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos da América expandem sua influência não só do ponto geopolítico, mas também acadêmico. No âmbito das ciências sociais estadunidenses, ganharam força técnicas quantitativas¹⁴, sobretudo na Ciência Política. Os métodos quantitativos, então, passaram a ser o principal paradigma das Ciências Sociais. Utilizado de forma indiscriminada, “sem que houvesse necessariamente uma hipótese ou uma teoria que explicasse qual seria o objetivo” das verificações, passou-se a se referir às técnicas de mensuração “pejorativamente de ‘empiricismo’” (CANO, 2012, p. 103-104).

Por outro lado, foram se fortalecendo diversas críticas ao exagero nas pesquisas quantitativas, não só nos EUA e não apenas no âmbito das ciências sociais, que atribuíam os erros do “quantitativismo” a uma espécie de “‘positivismo’ difuso e mal definido”, além de associá-lo a ideais conservadores da época. Dessa forma, “a tendência a mensurar sem teoria e sua correspondente empolgação fetichista com o método foram perdendo progressivamente fôlego, na medida em que ficava evidente a inutilidade de parte dos dados coletados” (CANO, 2012, p. 103-104).

No que se refere às relações constituídas entre o campo científico das ciências sociais e seu meio externo, é possível constatar grandes diferenças quando comparado ao que acontece nas ciências naturais. As ciências naturais, ao aprimorar sua linguagem própria, tiveram seu desenvolvimento “em campos de diálogo relativamente fechados”, comparado às ciências sociais. Diferentemente, o desenvolvimento das ciências sociais foi marcado, ao longo do século XX, pela existência de um campo mais aberto, no qual os cientistas mantinham maior diálogo com interlocutores externos (SCHWARTZMAN, 1991, p. 2).

Se por um lado, as ciências naturais, através de seus “modelos e fórmulas complexas”, lograram êxito em mitigar interferências externas, dada sua linguagem altamente impenetrável, por outro, os cientistas sociais são constantemente expostos a críticas e opiniões advindas de fora do campo científico. Em outras palavras, observa-se que “qualquer pessoa se sente no direito de discutir e mostrar seus conhecimentos sobre política, sociologia, educação e até mesmo economia, mas tende a respeitar a química e a geologia (SCHWARTZMAN, 1991, p. 2).

¹⁴ “‘O Suicídio’ de Durkheim, publicado em 1897, é percebido como o primeiro clássico da sociologia a fazer uso extensivo de dados quantitativos. A tentativa de encontrar regularidades nas taxas de suicídios e de explicar tanto as invariâncias quanto as diferenças (dentro de cada nação e entre os diversos países), através das características de cada sociedade e das conjunturas históricas, representou uma contribuição revolucionária” (CANO, 2012, p. 101).

Talvez a reflexão acima proposta em 1991 por Simon Schwartzman não pudesse ser aplicada no contexto de pandemia, pelo menos no Brasil, na medida em que qualquer pessoa se sentia legitimada a sustentar proposições no campo da epidemiologia, medicina e saúde pública sem qualquer embasamento científico e formação para tanto.

Outro aspecto diz respeito a forma como se constituem as “hierarquias internas de prestígio e autoridade” que, no âmbito das ciências sociais, ocorre com grande influência do meio externo, o que, de alguma forma, contribuiu para um maior ou menor grau de interferências do mundo exterior no campo científico social (SCHWARTZMAN, 1991, p. 2-3).

Por fim, além desses aspectos, as ciências sociais se distanciam das ciências naturais por outra característica: a mutabilidade de seu objeto. Isto, em parte, pode explicar, segundo Ignácio Cano, um menor “grau de universalidade e de cumulatividade do conhecimento social”. Enquanto o objeto das ciências naturais apresenta maior regularidade, as ciências sociais são marcadas por “abordagens teóricas e metodológicas muito diferentes e até confrontadas entre si”. Embora a existência de múltiplas escolas em campos científicos seja relativamente normal, e não um problema em si, no caso das ciências sociais, o nível de animosidade entre diferentes perspectivas é elevado (CANO, 2012, p. 105-106).

A PESQUISA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS NO BRASIL

Além do debate em torno do objeto das Ciências Sociais, conforme visto acima, o ensino nesta área ainda possui diversos desafios para enfrentar. Em primeiro lugar, um dos aspectos que marcou o desenvolvimento deste campo científico no Brasil ao longo do século passado foi a sua fraca conexão com o universo acadêmico. Nesse sentido, “o campo educacional e universitário, e a função educativa, nunca [foram] o mais importante, ou o mais significativo” para as Ciências Sociais (SCHWARTZMAN, 1991, p. 3).

Contudo, ao se integrar gradativamente ao meio universitário, as Ciências Sociais passaram a dar muito mais ênfase no conteúdo teórico do que à pesquisa, “promovendo um conhecimento antes erudito do que técnico” (CANO, 2012, p. 111). Tal aspecto se manifestava a partir de um modelo de “comentário erudito perenemente renovado dos clássicos da longa tradição de pensamento político, pronto a remontar à Antiguidade grega e latina ou aos séculos XVI e XVII do ocidente europeu a propósito de qualquer problema” (REIS, 1991, p. 3).

A consequência desse fenômeno costuma ser observada na hipervalorização do “argumento”, em detrimento do “dado”, caracterizando-se um “tipo ideal de cientista social erudito”. Tal tipo de cientista é muito mais experiente em sua retórica do que na “sua capacidade de fundamentar empiricamente suas afirmações” (CANO, 2012, p. 112).

Além disso, a própria pesquisa no campo das Ciências Sociais encontrava uma diversidade de problemas quanto ao seu desenvolvimento. As pesquisas na área inclinavam-se a um perfil cuja:

[...] perspectiva generalizante, ou a preocupação de apreensão sistemática de regularidades que sejam capazes propriamente de explicar algum evento ou conjunto de eventos a qualquer título problemático, intrigante ou instigante (algum "grilo" ou problema analítico) se vê substituída por uma orientação de pesquisa onde se define

um "tema" recortado em termos concretos (como que um "pedaço" da realidade: o PSD, os militares no pós-64, a política social da Nova República...) e se procura levantar "tudo" o que diga respeito a tal tema (REIS, 1991, p. 2).

Muitas pesquisas nas ciências sociais costumam ser marcadas por uma desconexão entre a teoria desenvolvida e o objeto empírico, sendo “colocadas questões teóricas, seguidas por uma análise de dados que não aborda diretamente essas questões, e uma conclusão que confirma as teorias iniciais citando perifericamente os dados analisados” (CANO, 2012, p. 113). Para Reis, isso tem relação com uma visão que associava a produção teórica à atividade de cientistas de países centrais, que gerou, aqui, uma espécie de “dependência intelectual”, dificultando o desenvolvimento de “uma reflexão nacional própria de suficiente densidade e sofisticação” (REIS, 1991, p. 4).

Apesar disso, as Ciências Sociais se dedicam a pensar sobre método muito mais que outros campos científicos. Fatores como o conflito entre escolas, a animosidade entre diferentes perspectivas, além da própria essência conturbada de seu objeto, fazem os cientistas dedicarem uma atenção maior ao método, ao contrário das ciências naturais, na qual, em geral, o método costuma ser “absorvido de forma implícita ao tempo que se estudam os conteúdos” (CANO, 2012, p. 106-107).

No âmbito das discussões sobre método, alguns críticos apontam a necessidade de se romper com a dicotomia entre método quantitativo e qualitativo, que deve ser superada abrindo espaço para uma abordagem qualiquantitativa das pesquisas acadêmicas. Como observam Mynaio e Sanches (1993, p. 247), não se deve afirmar que um dos métodos seja superior ou melhor que o outro, em termos epistemológicos. Não se trata, para os autores, de oposição entre método qualitativo e quantitativo, mas sim, de complementariedade. Uma pesquisa que se vale de aprimorados mecanismos de mensuração não necessariamente pode garantir que se alcance a plena compreensão dos dados levantados ou se responda “a perguntas fundamentais”. O mesmo ocorre com uma pesquisa puramente qualitativa que, por si só, não assegura uma “compreensão em profundidade” do problema pesquisado (MYNAIO, SANCHES, 1993, p. 247).

A questão, na prática, consiste no fato de “ambas as estratégias de pesquisa se [legitimarem] pela mútua contraposição” (CANO, 2012, p. 114). Fabiana de Oliveira defende a triangulação metodológica como alternativa à oposição entre método quantitativo e qualitativo:

Uma clivagem central na Sociologia, e nas Ciências Sociais, de maneira geral, é a metodológica, expressa na dicotomia quantitativo versus qualitativo, com uma terceira via (ou terceiro paradigma metodológico) propondo a combinação dos dois métodos, designada como triangulação ou abordagem multimétodo (também chamada de métodos mistos).

[...]

Uma terceira via, ortogonal a esse debate, entende que a divisão entre métodos quantitativos x qualitativos é inerentemente ambígua e, portanto, uma distração dos propósitos da pesquisa em Ciências Sociais, defendendo a integração desses métodos, em uma abordagem pluralista, mais comumente chamada de multimétodo (cf. Gerring e Thomas, 2011) – sendo também empregados de forma intercambiável os termos “métodos múltiplos”, “métodos mistos” e “triangulação”, na maioria das vezes com o

mesmo significado de combinar diferentes métodos para responder a um mesmo problema de pesquisa (OLIVEIRA, 2015, p. 134-136).

Se já é difícil imaginar que possa existir uma pesquisa puramente qualitativa, muito menos provável seria dizer que existiria, de outro lado, uma pesquisa estritamente quantitativa. Como diz Ignácio Cano, “feliz ou infelizmente, número algum se interpreta a si mesmo”. O melhor é compreender que técnicas qualitativas e quantitativas não se excluem. Na prática, a diferença consiste apenas na maior ênfase dada a uma das técnicas (CANO, 2012, p. 108).

A PESQUISA NO DIREITO ENQUANTO CAMPO CIENTÍFICO NO BRASIL

Antes de adentrar nas discussões sobre a pesquisa científica em Direito, cabe expor algumas reflexões sobre o conhecimento jurídico, enquanto campo científico. A pergunta que destacamos nesse momento é: pode ser o Direito considerado uma ciência? Propõe Veronese que “existe um direito-objeto que demanda uma pluralidade de acervos teóricos e de métodos de pesquisa para que haja a sua plena compreensão” (VERONESE, 2017, p. 9).

Ferreira aponta duas concepções genéricas para o vocábulo “Direito”: a primeira que associa o Direito a um conjunto de normas e a segunda que entende o Direito como um “estudo”. Para o autor, a concepção de Direito como ordenamento se encontra em um “plano normativo”, ou em outras palavras, no “plano do dever-ser”. Por outro lado, o Direito enquanto estudo pressupõe a realização de pesquisas e “dirige-se a um objeto de estudo que é norma, isto é, [aos] juízos normativos, para investigá-los, entendê-los, sistematizá-los, classificá-los” (FERREIRA, 2017, p. 951). É útil apontar tal distinção, na medida em que:

É freqüentemente ignorada a distinção entre a função da ciência jurídica e a função da autoridade jurídica, e, portanto, a distinção entre o produto de uma e de outra. Assim acontece no uso da linguagem em que o Direito e ciência jurídica aparecem como expressões sinônimas. Fala-se, por exemplo, do “Direito internacional clássico”, querendo significar-se com isso uma determinada teoria do Direito internacional, ou chega mesmo a falar-se na concepção segundo a qual a ciência jurídica seria uma fonte de Direito no sentido de que se poderia esperar dela a decisão vinculante de uma questão jurídica (KELSEN, 1998, p. 53).

Nesse sentido, para Kelsen (1998, p. 51), o Direito enquanto ciência não tem por função “prescrever”, mas sim, “descrever”. As “proposições” emanadas da “ciência jurídica” não se confundem com as normas jurídicas:

Proposições jurídicas são juízos hipotéticos que enunciam ou traduzem que, de conformidade com o sentido de uma ordem jurídica - nacional ou internacional - dada ao conhecimento jurídico, sob certas condições ou pressupostos fixados por esse ordenamento, devem intervir certas conseqüências pelo mesmo ordenamento determinadas. As *normas* jurídicas, por seu lado, não são juízos, isto é, enunciados sobre um objeto dado ao conhecimento (KELSEN, 1998, p. 51).

Através desta perspectiva, então, Ferreira sustenta que o Direito enquanto ciência, a partir de sua natureza descritiva – no sentido “kelseniano” do vocábulo, é direcionado a uma realidade normativa, buscando explicá-la e estabelecer critérios de validação sobre a mesma

(FERREIRA, 2017, p. 966).

Matos e Neto (2019, p. 258) destacam que foi a partir do início no século XX que se aprofundaram as discussões sobre método da Ciência do Direito, influenciadas pelo movimento do “positivismo empiricista ou naturalismo”, predominante nos Estados Unidos e Europa na ocasião. Tal movimento, enfatizam os autores, rebatia “a falta de cientificidade do jusnaturalismo racionalista e do conceitualismo, predominantes nas Faculdades de Direito do Ocidente até o fim do século XIX”. No Brasil, difundiram as ideias de tal movimento Sílvio Romero, Tobias Barreto e Pontes de Miranda (MATOS; NETO, 2019, p. 258).

O movimento naturalista no Brasil buscava romper com a visão entre ser e dever ser, defendendo uma Ciência do Direito una, cujo método deveria se sustentar na observação empírica, por se tratar o Direito de um “fato social empírico” (MATOS; NETO, 2019, p. 260). Segundo Pontes de Miranda, “para ser ciência, o direito tem de ser ciência natural, porque todas [as ciências] o são: não há ciências do ideal, mas do real, da natureza, das relações do mundo” (PONTES DE MIRANDA, 1972, t. 3, p. 310).

O método que deve guiar a ciência jurídica é o mesmo das ciências naturais, porque ela também o é. A dedutividade inicial não lhe servia, porque todo conhecimento é empírico. A ciência é a economizadora dele, perpetuamente interessada em cristalizá-lo. E a indução, que lhe cria e fortalece o cabedal de saber, é a indução científica, e não a indução formal de ARISTÓTELES. O geral da ciência não é absoluto, e sim relativo: afirma-se a probabilidade dele, e não a certeza em toda a extensão de generalidade lógica (PONTES DE MIRANDA, 1972, t. 3, p. 141-142).

Pontes de Miranda rebateu diversos métodos considerados subjetivistas¹⁵, assim como defendeu uma “concepção fragmentária do conhecimento”, tanto por conceber o homem como parte do objeto científico – a natureza, assim como por considerar a “limitação dos sentidos humanos” (MATOS; NETO, 2019, p. 260).

Na visão de Pontes de Miranda, o método de investigação científica do Direito deve partir das relações sociais, a fim de se desvendar as normas jurídicas:

Estudar as relações jurídicas é o que compete à ciência do direito, isto é, pesquisar o direito que se contém nos fenômenos sociais. O seu fim é revelar normas; e, só neste sentido, damos todo o apoio ao conceito de ELTZBACHER: a ciência jurídica é a ciência das normas de direito. Mas, se são as normas o objeto dela, devemos por isso entender, não o germe lógico, se assim podemos denominar a palavra do legislador, e sim, o que está na vida ou é preciso para ela. Norma é o que se quer reconhecido como geral para o procedimento dos homens dentro de certo círculo social (PONTES DE MIRANDA, 1972, t. 3, p. 12).

É interessante notar, ainda, a defesa de Pontes de Miranda quanto à aplicação do método, que não deve se restringir apenas a uma ou outra classe de juristas, mas sim, a toda a comunidade dos que, de alguma forma, trabalham com o direito, desde o legislador, até os doutrinadores (MATOS; NETO, 2019, p. 267). Para o autor, é necessária a participação de toda a comunidade jurídica através de um método único, que viabilize a confirmação dos resultados

¹⁵ Alguns desses métodos, segundo Matos e Neto (2019, p. 260) são: o método escolástico, o racionalista, o sistemático, o analógico, o institucionalista, o histórico e o pragmático.

alcançados. Pontes de Miranda defendia que este método se desdobrasse na observação, indução e experimentação (MATOS; NETO, 2019, p. 267):

Fenômeno social, o Direito pressupõe no jurista o Sociólogo que fundamentalmente deve ser. Legislador, intérprete ou juiz, não se compreende que use de outros métodos antes de empregar o da Ciência principal, que é a Sociologia. Como Ciência, é ela a garantia objetiva do Direito, abre novos caminhos à organização jurídica e à felicidade humana. É de perguntar-se qual o material com que vai trabalhar o cientista do direito. As relações sociais, que são os fenômenos suscetíveis da sua investigação. As relações econômicas, religiosas, morais, estéticas e as demais devem ser estudadas por ele. São elementos reais, de que pode induzir e com os quais o conhecimento ganha em objetividade e em eficácia (PONTES DE MIRANDA, 1972, t. 1, p. 283).

Feitas as considerações acima a respeito da Ciência do Direito, cabe, então, adentrar na discussão a respeito da pesquisa científica na área. Em primeiro lugar, é interessante apresentar os princípios que Queiroz (2017) defende que devem nortear a metodologia da pesquisa em Direito. Para o autor, toda pesquisa se inicia na dúvida para atingir a convicção; o objetivo da ciência é revelar o que ainda não se conhece. Além disso, a pesquisa deve estar respaldada em informações de confiança e independentes, não podendo o pesquisador se sustentar meramente em suas opiniões, pois “um argumento científico não deve discriminar dados e argumentos com base em preferências subjetivas do pesquisador” (QUEIROZ, 2017).

Para Queiroz, ainda, uma pesquisa se reveste de cientificidade quando é explorado o maior número de respostas para a pergunta que norteia o trabalho. É de igual forma indispensável que as hipóteses sejam falseáveis, que as explicações sejam realizadas da maneira mais simples possível, devendo o trabalho final espelhar “as melhores convicções científicas do pesquisador” (QUEIROZ, 2017).

No que diz respeito às teses de doutorado, é necessária uma introdução que delimite de forma clara o objeto da pesquisa, um desenvolvimento que contemple o exame de teorias domésticas e estrangeiras sobre o tema, a análise de artigos atualizados, além de outras teses. Uma boa tese deve refletir o domínio da legislação e jurisprudência (MONEBHURRUN; VARELLA, 2013, p. 425).

Uma tese de excelência não pode ser apenas descritiva; ela deve ter a capacidade de problematizar. Uma boa tese deve ser capaz de inovar, criando novas ideias ou criando novas problemáticas (MONEBHURRUN; VARELLA, 2013, p. 427-428).

Monebhurrun e Varella (2013, p. 425) realizaram um estudo empírico que apontou que as teses indicadas ao prêmio da Capes, em geral, continham mais de 300 páginas, 250 referências bibliográficas, além de “um número maior de notas de rodapé, além de uma introdução e uma conclusão mais desenvolvida”.

Por outro lado, já em 2004, Luciano Oliveira apontava diversos problemas presentes nas pesquisas em direito. O autor observou o uso excessivo de livros na forma de manuais na escrita da tese. Em alguns casos, capítulos do trabalho são escritos na forma de manual, explicando-se assuntos já amplamente difundidos em outros livros (OLIVEIRA, 2004, p. 6).

Além do problema acima, que Luciano Oliveira chama de “manualismo”, outro aspecto observado em diversas teses em Direito é o argumento de autoridade. Trata-se de uma “contaminação talvez do estilo adotado no foro, onde é preciso convencer o juiz de que se está

com o melhor direito” (OLIVEIRA, 2004, p. 7). Não se faz ciência nem se confirmam ou refutam-se hipóteses através do argumento de autoridade. Além disso, outros problemas são levantados por Monebhurrún e Varella:

As fontes de pesquisa são um problema constante em parcela importante das teses. Dentre as teses examinadas, quase todas usam uma bibliografia essencialmente brasileira, composta por livros monográficos. Os autores estrangeiros são lidos na sua tradução. Há basicamente três problemas identificados na maioria das teses: há pouca utilização de artigos em periódicos, pouca consulta aos textos mais recentes das fontes estrangeiras e quase nenhuma consulta aos autores dos próprios programas.

[...]

Outro problema identificado foi a falta de análise de estudos de casos e jurisprudências. Nas teses analisadas, cerca de 40% não contêm estudos de caso ou análise dos julgados. É como se o direito existisse apenas como uma disciplina puramente teórica, uma ciência social não aplicada (MONEBHURRUN; VARELLA, 2013, p. 432).

Uma outra característica persistente em diversas teses, apontada por Monebhurrún e Varella (2013, p. 431) consiste em apenas se desenvolver, de fato, a proposta do trabalho – expressa no título, no último capítulo, muitas vezes este espelhando exatamente o descrito no título¹⁶. Nestes casos, em geral, todo o restante do trabalho costuma ser meramente descritivo. Como afirmam os autores, “uma tese é um processo de convencimento; portanto, este não pode se iniciar no final do trabalho”.

Um caminho para amenizar os problemas existentes na pesquisa científica em Direito passa em estabelecer um diálogo com outras áreas de conhecimento. No entanto, este é um desafio a ser enfrentado. Um dos aspectos marcantes do Direito é o seu distanciamento e escasso diálogo com outros campos científicos. A razão desse afastamento, na visão de Marcos Nobre, pode ser explicada pelo fato de ser o Direito a disciplina mais antiga nas universidades brasileiras e, historicamente, “a mais diretamente identificada com o exercício do poder político, em particular no século XIX” (NOBRE, 2009, p. 5).

De fato, a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, nas Cidades de São Paulo e Olinda (posteriormente transferido para Recife) foi influenciada pelo “individualismo político e liberalismo econômico” da época (ADORNO, 1988, p. 77) e refletia o desejo de uma elite pós-colonial em promover uma independência político-cultural, reestruturando o poder e reforçando uma organização burocrático-administrativa, que seria responsável por governar o país (BRETAS; COSTA, 2020, p. 467).

Ao longo do século XX, então, tal isolamento foi responsável por promover um “entrincheiramento mútuo entre o direito e as demais disciplinas de ciências humanas” (NOBRE, 2009, p. 5). A reconciliação apenas começou a ser buscada a partir da segunda metade do século passado, através de sucessivas reformas curriculares no curso de Direito – em especial em 1994 e 2004 – com a inclusão de diversas disciplinas propedêuticas, como

¹⁶ “Em muitos casos, o título do último capítulo ou da última parte é o mesmo que o da tese, mostrando assim que é somente a partir desse ponto que o trabalho começa realmente. Isso quer dizer que há três partes basicamente descritivas e uma que é potencialmente analítica. Em muitas teses “aprováveis”, a pesquisa é completa, a substância é sólida, mas o tratamento das questões é frágil por essa razão. Muitos autores não aproveitam da pesquisa substancial para começar o processo de convencimento desde o início” (MONEBHURRUN; VARELLA, 2013, p. 431).

Sociologia, Filosofia, Ciência Política.

No entanto, a persistência de um ensino jurídico ainda muito tecnicista e dogmático se reflete também no campo da pós-graduação, contribuindo para um déficit no desenvolvimento de pesquisas científicas em Direito, marcado pela “peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica” (NOBRE, 2009, p. 4). Isso intensifica ainda mais o isolamento do Direito em relação a outras áreas das ciências humanas¹⁷.

É necessário estimular a transdisciplinaridade na pesquisa científica em Direito, a fim de se buscar uma melhor compreensão do mundo sem, necessariamente, estar preso aos limites da disciplinaridade. Santos (2008, p. 74) afirma que o “conhecimento disciplinar, tende a ser um conhecimento disciplinado, isto é, segrega uma organização do saber orientada para policiar as fronteiras entre as disciplinas e reprimir os que as quiserem transpor”. Como lembra Edgar Morin (2005, p. 135-136), “a ciência nunca teria sido ciência se não tivesse sido transdisciplinar¹⁸” (135-136).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É interessante compreender como se dá a relação do campo científico com seu meio externo e como a política opera dentro do campo científico. O próprio interesse “científico”, muitas vezes, é construído dentro de disputas políticas e por poder dentro do campo científico. No campo científico, muitas forças estão em constante tensão e as relações no campo são determinadas pelo capital científico dos atores da rede, no interior do campo (BOURDIEU, 2004, p. 21-26).

O conhecimento científico não se confunde com outras formas de saber. A ciência possui certos aspectos que a tornam singular. O cientista busca construir uma visão da realidade, desvinculada de suas experiências; trata-se a “visão científica” de uma “representação abstrata” sempre preocupada “com critérios de validação” (GRANGER, 1994, p. 45-47).

No início do século XIX, o positivismo defendia um método científico aplicável a qualquer área do conhecimento. Já na primeira metade do século XX, o Círculo de Viena sustentava uma “uma concepção científica do mundo” (CANO, 2012, p. 96), baseado em um paradigma empirista.

Ainda no século XX, Karl Popper desenvolveu a noção de verificabilidade e falseabilidade, defendendo que uma teoria apenas é científica se puder ser refutada ou testada (POPPER, 1980, p. 5).

Esperamos, a partir das ideias apresentadas neste trabalho, contribuir para a reflexão sobre os desafios que a pesquisa científica nas Ciências Sociais, em especial no Direito, enfrentam. É essencial superar o isolamento do Direito com outras áreas do conhecimento. Nesse sentido, a transdisciplinaridade se mostra uma aliada nesse desafio, na medida em que se privilegia um

¹⁷ “[...] a pesquisa brasileira em ciências humanas atingiu patamares comparáveis aos internacionais em muitas das suas disciplinas, graças à bem-sucedida implantação de um sistema de pós-graduação no país; no geral, a pesquisa em direito não atingiu tais patamares, embora tenha, em boa medida, acompanhado o crescimento quantitativo das demais disciplinas de ciências humanas” (NOBRE, 2009, p. 4).

¹⁸ “[...] a história da ciência é percorrida por grandes unificações transdisciplinares marcadas com os nomes de Newton, Maxwell, Einstein, o resplendor de filosofias subjacentes (empirismo, positivismo, pragmatismo) ou de imperialismos teóricos (marxismo, freudismo) (MORIN, 2005, p. 135-136).

conhecimento que não se limita às fronteiras de cada área do saber. O conhecimento transdisciplinar é um saber não hierarquizado.

Na medida em que “estudar as relações jurídicas é [...] pesquisar o direito que se contém nos fenômenos sociais” (PONTES DE MIRANDA, 1972, t. 3, p. 12), não se pode tratar o Direito como algo existente por si só. Compreender o Direito passa por compreender a sociedade e sua história.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Tradução de Patrick Champogne e Etienne Londois. São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- BRETAS, Carlos Renan Moreira; COSTA, Maria Alice Nunes. **Os paradigmas da estrutura curricular das primeiras faculdades de direito no Brasil**. *Lex Cult Revista do CCJF*, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 463-476, set. 2020. ISSN 2594-8261. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/417>. Acesso em: 30 abr. 2021. doi: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p463-476>.
- CALAZANS, Marcos Moraes. **De Ernst Mach e Wittgenstein ao Círculo de Viena: a recusa gnosiológica à ontologia**. Anais eletrônicos do 15º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, Florianópolis, Santa Catarina, 2016.
- CANO, Ignácio. **Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil**. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 14, n. 31, set./dez. 2012, p. 94-119.
- COMTE, Auguste. **Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista. Coleção os Pensadores**. Tradução de José A. Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- FERREIRA, Rafael dos Reis. **Direito é uma ciência? Uma análise em filosofia da ciência**. *Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 5, n. 2, 2017.
- FRIEDE, Reis. **Percepção Científica do Direito**. *Revista HISTÓRIA*, São Paulo, v. 28, n. 2, 2009, p. 235-266.
- GRANGER, Gilles-Gaston. **A ciência e as ciências**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.
- HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse**. Tradução de José N. Heck. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- HAHN, Hans; NEURATH, Otto; CARNAP, Rudolf. **A Concepção científica do mundo - o Círculo de Viena**. Dedicado a Moritz Schlick. *In: Cadernos de História e Filosofia da Ciência*. v. 10, 1986, p. 5-20.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João B. Machado. 6ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios**. *Ciências Sociais Unisinos*, 51(2):133-143, maio/agosto 2015.
- OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito**. *In: OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário e outros ensaios*

- de Sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213608/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf Acesso em: 12 set. 2022.
- MATOS, Saulo Monteiro Martinho; NETO, Douglas Domingues Gabriel. **Método científico no Direito segundo Pontes de Miranda**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 40, p. 256-273, ago. 2019.
- MINAYO, Maria Cecília de S; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?** Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.
- MONEBHURRUN, Nitish; VARELLA, Marcelo D. **O que é uma boa tese de doutorado em Direito?** Uma análise a partir da própria percepção dos programas. Revista Brasileira de Políticas Públicas (UniCEUB), v. 3, n. 2, jul/dez, 2013.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8. ed. revista e modificada pelo autor Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. Cadernos DIREITO GV. 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Sistema de ciência positiva do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro, Borsoi, t. 1, 1972.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Sistema de ciência positiva do Direito**. 2. ed. Rio de Janeiro, Borsoi, t. 3, 1972.
- POPPER, Karl R. **Conjecturas e Refutações: o progresso do conhecimento científico**. Brasília: Editora da UnB, 1980.
- QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Enciclopédia Jurídica da PUC/SP. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito, Edição 1, Maio de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/151/edicao-1/metodologia-da-pesquisa-juridica> Acesso em: 13 set. 2022.
- REIS, Fábio Wanderley. **O Tabela e a Lupa: teoria, método generalizante e idiografia no contexto brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 16, n. 16, 1991. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/publicacoes-sp-2056165036/rbcs/221-rbcs-16>. Acesso em: 07 mai. 2021.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed. - São Paulo: Cortez, 2008.
- SCHWARTZMAN, Simon. **As ciências Sociais nos anos 90**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 16, n. 16, 1991. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/publicacoes-sp-2056165036/rbcs/221-rbcs-16>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- TESSER, Gelson João. **Principais linhas epistemológicas contemporâneas**. Educar em Revista, n. 10, Curitiba, jan./dec. 1994.
- VERONESE, Alexandre. **Pesquisa em Direito**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Coord. de Celso F. Campilongo, Álvaro Gonzaga e André L. Freire. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/141/edicao-1/pesquisa-em-direito>. Acesso em: 07 mai. 2021.